

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO À QUESTÃO DA VIOLÊNCIA.

Jussara Cristina Silva de Souza¹

Mayara Amélia Silva de Sousa Alves²

Simone Tereza dos Santos Neves³

Universidade Federal do Pará, jussaracristina11@gmail.com¹; Universidade Federal do Pará mayarinha_asbbs@hotmail.com,²; Universidade Federal do Pará, simonepynk15@gmail.com³.

Resumo do artigo: O presente artigo consiste em um estudo a respeito das Políticas Públicas para o idoso no Brasil junto à questão da violência contra o idoso, fazendo um resgate histórico do processo de implementação de Políticas Públicas para a pessoa idosa. Considera o contexto social, econômico, biológico e cultural do envelhecimento populacional, com o aumento da população idosa no país, vemos a necessidade de Políticas Públicas que venham considerar as particularidades e especificidades da pessoa idosa com eficientes no atendimento deste fenômeno social. No presente trabalho, abordaremos os direitos e garantias do idoso, os tipos de violência e a intervenção do Serviço Social, no acolhimento das vítimas, dessa forma, pretende-se contribuir para a reflexão sobre o fenômeno apresentado e para os desafios da intervenção dos Assistentes Sociais na execução da política de assistência social ligados a esta temática.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Idoso e Violência.

Introdução

A violência contra o idoso é um fenômeno evidente dentro do atual processo de envelhecimento populacional. No Brasil, a discussão sobre a violência contra o idoso tomou impulso nas últimas décadas, tendo como um dos fatores o aumento crescente da população idosa e o aumento da expectativa de vida. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a população idosa nos últimos 40 anos vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões em termos percentuais 10 % da população brasileira, em 2010 para 66,5 milhões pessoas, em 2050 em termos percentuais 29,3 %, diante disso vemos a necessidades de políticas públicas de saúde e políticas sociais que venham dá suporte a pessoa idosa.

A violência contra o idoso pode ocorrer no seio da própria família, nos asilos, nos órgãos públicos, nos centros de convivência, enfim, nos mais diversos espaços sociais em que homens e mulheres considerados velhos, vivem e convivem. Afirma Minayo (2004) a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno que não se restringe a realidade de um país, de uma cidade ou localidade, mas, trata-se de um fenômeno complexo, que atinge tanto os países desenvolvidos, como os países subdesenvolvidos.

Conforme a Constituição Federal (1988) o idoso é sujeito de direitos, e esta impedida qualquer forma de discriminação por idade. A lei orgânica da saúde, nº 8080/90 traz o princípio da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral. O Estatuto do Idoso, Lei. nº 10741/2003, no capítulo I do art. 3, compete a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade de bem-estar, e garantir seu direito à vida em relação aos maus tratos contra o idoso, a sociedade e a família tem um papel fundamental na proteção e cuidado com a pessoa idosa.

A participação da família, sociedade e o Estado é fundamental no apoio e defesa do idoso, quando é negligenciada essa proteção que é garantida na legislação o idoso fica sujeito às violências como o abandono, maus tratos físico e psicológico, financeiro, abuso sexual, abandono, negligência, necessitando ser amparado, o Estado possui aparatos de atendimentos que venham dá suporte no processo de superação da violência vivida e objetiva a efetivação dos direitos violados. Durante o processo de encaminhamento direcionado ao idoso o/a Assistente Social tem um papel de intervir na realidade social, buscando meios de modificar do idoso, almejando a efetivação de direitos e o bem estar social, o/a Assistente Social orienta com relação à Política Nacional do Idoso (PNI), Estatuto do idoso e a Lei Orgânica da saúde (LOS).

1. Direitos e Garantias da Pessoa Idosa

A temática do idoso começou com a Organização das Nações Unidas (ONU) aderido na agenda a partir de 1956, porém foi a partir de 1982 foi promovida a “I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento” na cidade de Viena, a partir dessa assembleia a temática sobre o envelhecimento foi sendo cada vez mais discutida em âmbito internacional, no decorrer dos debates foram criados planos de ações na América Latina e Caribe e com isso foram ocorrendo reuniões e uma foi realizada no Brasil. No Brasil a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a inserir o idoso nos pressupostos da proteção, da justiça social e dos direitos humanos.

O Estatuto do idoso (2003), em seu art.3º, parágrafo único, tópico V, mostra que é priorizado o atendimento ao idoso por sua própria família em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Instituído em seu artigo 23 o amparo as pessoas idosas pela família, pela sociedade e pelo Estado, além disso, assegura a participação dos idosos na comunidade, defende sua dignidade e bem estar e garante o direito a vida preferencialmente por meio de programas executados em seus lares.

De acordo com o estatuto do idoso, capítulo II, art.99, diz que expor a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas, degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado, pode levar a pena de detenção de dois meses a um ano e multa. O Estatuto ainda prevê entre seus princípios as seguintes prioridades no atendimento ao idoso, serviço de atendimento às vítimas da violência, localização de familiares de idoso abandonados em instituições e suporte jurídico social no atendimento ao idoso e no que se refere ao enfrentamento da exclusão social e de todas as formas de violência contra a pessoa idosa, assim como garantir os direitos fundamentais dessas pessoas.

Dentro desses mesmos propósitos e contexto, o Estatuto do idoso (Lei Federal 10.741) acrescenta novos dispositivos e cria mecanismos para coibir a discriminação contra os sujeitos idosos, prevê penas para crimes de maus tratos de idosos, garante a concessão de vários benefícios e consolida os direitos. O Estatuto do idoso reafirmou os princípios constitucionais e os da Política Nacional do Idoso acrescentando ainda: políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que delas necessitem serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis pelo idoso abandonado em hospital e instituição de longa permanência, proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos, mobilização da opinião pública para ampliar a participação social no atendimento ao idoso.

2. Tipos de Violência

A violência é uma violação do direito da pessoa idosa, ela possui duas divisões, pode ser visível e invisível, a visível é aquela que podemos ver como as marcas no corpo, porém as invisíveis são marcas no psicológico que não podem ser vistas, ambas as violências trazem marcas para as vítimas. O Estatuto do Idoso declara e define a “Violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Estatuto do Idoso, cap.IV, art.19, §1).

Um dos tipos de violência é a intrafamiliar é aquela que ocorre no âmbito doméstico, no interior dos lares, e tem aparecido de uma forma marcante como parte da realidade da população idosa. É entendida como uma “violência calada”, que muitas vezes é sofrida em silêncio, sendo praticada por filhas, filhos, neto (a), cônjuges, irmãos, conhecidos ou vizinhos que estejam próximos à vítima, e implica, conforme Faleiros “[...] ruptura de um pacto de confiança, na negação

do outro, podendo mesmo ser um revide ou troco. Alguns filhos pensam dar o troco de seu abandono ao entregar idosos em abrigos ou asilos e ao informarem endereço falacioso para não serem contatados” (2007, p.40).

A violência doméstica é aquela que acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, psicológico, financeiro, sexual, a negligência, o abandono e a autonegligência, as quais estão classificadas na Rede Internacional INPEA (International Network for the Prevention of Elder Abuse) e seus respectivos conceitos são: Maus tratos físicos é a forma que fica mais evidente para nós como violência, é a agressão física capaz de ocasionar lesão, ferida, dor ou incapacidade.

A violência ou maus tratos psicológico é o ato de infligir dor, culpa, pena ou remorso através de palavras ou expressões verbais. O familiar ou cuidador se apropriam de artimanhas emocionais contra o idoso visando benefícios próprios. Normalmente esse idoso não denuncia o familiar pelo fato de ser alguém de sua própria família, além do sentimento de vergonha que a vítima sente, o autor dos maus tratos faz com que o idoso se sinta culpado em denunciar, manipulando a vítima,

O abuso financeiro ou material é a exploração imprópria ou ilegal dos recursos financeiro do idoso. O indivíduo que usa todos os recursos financeiros do idoso vende bens e não emprega o dinheiro para uso de benefícios do idoso como saúde, alimentação e outros. Na maioria das vezes é o familiar que obriga o idoso a assinar uma procuração garantindo a ele plenos poderes sobre seus bens, quando o familiar não pode cuidar desse idoso, isso acontece com o cuidador que a família contrata que furta na casa do idoso, que as vezes não percebe o que está ocorrendo em sua volta.

O abuso sexual é o contato sexual sem o consentimento do idoso. Uma violação da intimidade e do pudor do paciente durante os cuidados de higiene ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. Recusa ou omissão de cuidados necessários pelos familiares ou instituições. Geralmente, está associado a outros abusos que geram lesões ou traumas físicos, emocionais e sociais, em particular no indivíduo em situações de múltipla dependência ou incapacidade.

A negligência é a falta de responsabilidade no cuidado com o idoso. É o familiar ou o Estado que assume cuidar do idoso, mas não garante a ele qualidade de vida bem-estar, não

havendo os cuidados básicos que o idoso necessita ó deixando em situação de vulnerabilidade tais como: alimentação, vestir, cuidar da sua higiene, abrigo, atenção médica ou dentária adequada, cuidados que são básicos para a sobrevivência de qualquer indivíduo. O abandono é uma forma de negligência, quando o idoso é deixado sozinho em casa, sem assistência ou proteção. Isto inclui o familiar levar o idoso para uma instituição de longa permanência, depositando a sua responsabilidade no cuidado do idoso na instituição.

Há também que se considerar que os maus tratos contra os idosos, acontecem aliados a outras violências, pois, como consequência, muitos idosos passam a sentir depressão, alienação, desordem pós-traumática, sentimentos de culpa e negação das ocorrências e situações que os vitimizam e os leva a viver em desesperança.

3. Políticas Públicas e Prevenção da Violência contra o Idoso

Segundo MEIRELLES (2001) O problema de abuso e maus-tratos a idosos começou a destacar-se a partir da década de 80 com o aumento do envelhecimento da população mundial. Este problema está tornando mais rotineiro em diferentes culturas. E o Brasil traz uma realidade alarmante de violência aos seus idosos mesmo tendo uma legislação farta não se cumpre as leis de proteção, fazendo com que homens e mulheres idosos continuem sendo vulneráveis aos maus-tratos.

As políticas públicas têm um papel primordial dentro dessa abordagem de maus tratos contra o idoso, com o diz, Malagutti (2000) atenta para o artigo 10, inciso IV, que esclarece o papel da Justiça no trato com o idoso: promover e defender os direitos da pessoa idosa, zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos. As políticas públicas efetivadas pelo governo não esta conseguindo garantir os direitos da pessoa idosa e sua proteção mediante a lei, que tentam prevenir os maus tratos institucionais e familiar, tornando-se apenas paliativa.

A Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, aponta sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso. A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições que promovam a autonomia, integração e participação ativa na sociedade. Considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Essa política institui em seus artigos direitos inerentes a pessoa idosa e acesso a serviços prestados pelo Estado na área da assistência, saúde educação, habitação e urbanismo, justiça, cultura, lazer e esporte.

O Estatuto do Idoso (2004), em seu Artigo 18, no Capítulo IV do direito à saúde, diz: “As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores, familiares e grupos de auto ajuda”. Portanto o idoso tem direito ao atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS), tem direito de receber gratuitamente próteses e órteses e a remédios, principalmente para doenças crônicas. Os planos de saúde não podem fazer reajustes nas mensalidades utilizando como critério à idade. O idoso tem direito à acompanhante quando ficar internado por tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.

O idoso não pode ser vítima de abandono, violência psíquica ou física, discriminação entre outras formas de violência. Quem impedir a entrada do idoso no ônibus, dificultar a seu acesso a contas bancárias ou outra forma, ceifando o idoso de exercer a sua cidadania, poderá ser responsabilizado perante o estatuto, e no caso de maus tratos também à penalidade prevista. As instituições que praticarem também maus tratos deixando os idosos de forma sub-humana poderão ser responsabilizados perante a lei, estarão sujeitas também à advertência, multa, suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, interdição de unidade ou suspensão de programa e proibição de atendimento a idosos.

As políticas públicas previstas na legislação, quando confrontadas ao retrato que a imprensa oferece das instituições asilares, mostram a necessidade de melhoria dos serviços e indicam que as muitas alternativas propostas, e os projetos apresentados à pessoa idosa, seguem esperando a prática (Costa & Silvestre, 1999). Atualmente, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até à inviolabilidade física, psíquica e moral (Ceneviva, 2004).

A ausência de políticas públicas vem conjugar-se às diversas formas de violência que têm lugar no âmbito doméstico. Diversos autores lembram que a conduta negligente, longe de ser vista como resultado da falta de atenção individual, merece ser interpretada como produto da carência de instituições que promovam serviços adequados para a velhice e/ou supervisão adequada de atenção e cuidados aos velhos em suas próprias casas ou na de seus familiares (Feldman, 1993).

O Brasil mesmo com tendo um amparo legal para idosos ainda não possui articulação governamental para a efetividade de providências, não possui uma resposta como solução definitiva

para que o Idoso tenha realmente uma assistência eficaz, são poucos os órgãos públicos destinados e os que existem possuem estruturas precárias com comunicação deficiente.

4. A Intervenção do Serviço Social Contra a Violência ao idoso

Mesmo com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, conquistado graças aos avanços tecnológicos e da medicina, não garantiu, no entanto, a qualidade dessa existência prolongada. Para a maioria das pessoas, há dificuldade de compreender a ocorrência do problema, porque consideram que é somente nas instituições que os idosos sofrem violência e lhes parece improvável que eles possam ser maltratados em casa. A violência contra idosos é uma violação aos direitos humanos e é uma das causas mais importantes de lesões, doenças, perda de produtividade, isolamento e desesperança.

Segundo Carolina Gil David, Assistente Social São Paulo - SP, a família e o lar deve ser o lugar onde as pessoas se sintam seguras, que ao retornar ao final de um dia de trabalho possam ter paz e tranquilidade, que ao chegar a sua velhice possam descansar com a dignidade de tarefa cumprida. Porém acaba sendo um dos lugares onde, em muitos casos, a violência domina.

A partir da Legislação existente, desde 1994, para uma Política Nacional do Idoso (Lei 8842/94 e Decreto 1948, de 1966) é que as ações concretas foram mais organizadas para o combate à violência contra a pessoa idosa. A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 1993, possibilitou o benefício de prestação continuada para as pessoas idosas, no valor de um salário mínimo, desde que a renda familiar não supere a ¼ de salário mínimo per capita. A elegibilidade, com o Estatuto do idoso, dá-se aos 65 anos.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) assinala que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção, um direito social, com o correspondente dever do Estado e a respectiva proteção quando os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados (art. 43). Define ainda que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado dos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei" (art. 4º). Acrescenta também que "é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso" (& 1º). O Estatuto consagra o paradigma do pacto dos direitos como forma de combate a violência, embora se possa observar que há uma distância entre o formal e o real na implementação desses

direitos. Consta-se também a violação de direitos e a transgressão permanente dos mesmos pelo Estado, pela família e pela sociedade.

O CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) atende a denúncias sobre violação dos direitos da pessoa idosa. Todas as denúncias são apuradas pela equipe de Assistência Social. Os casos mais frequentes são de negligência, abandono e maus tratos. Quando uma denúncia é comprovada, o CREAS toma as medidas necessárias, que vão desde uma conversa com os familiares e orientação quanto à responsabilidade legal sobre o idoso até situações mais extremas, em que o idoso precisa ser retirado do convívio com a família para ter a sua integridade física preservada.

Com relação ao papel do Assistente Social, é um profissional preparado para lidar com as políticas públicas e programas do governo para garantir e assegurar o cumprimento das Leis estabelecidas no Estatuto do Idoso. Ainda, o Assistente Social é capaz de promover a autovalorização do idoso, afim de que ele se sinta incluso na Sociedade. É necessário transformar a realidade do idoso para que num futuro próximo possam viver com dignidade, erradicando toda e qualquer forma de isolamento e exclusão social para uma melhor qualidade de vida.

Conclusão

Como demonstrado no artigo o crescimento da expectativa de vida e baixo índice de natalidade têm contribuído para o aumento da população idosa no país com isso entendemos a importância de políticas públicas que venham ser direcionada a pessoa idosa, efetivando os seus direitos, garantindo vida digna na sociedade, sendo efetivadas e garantidas pelo Estado.

A violência contra o idoso é alarmante em nosso país, necessitamos informar e conscientizar a sociedade e a pessoa idosa de que tem uma legislação que protege a integridade física, psíquica e emocional e políticas que lhe darão suporte, a PNI foi uma conquista importantíssima na luta contra a violência a pessoa idosa, conquista que deve ser respeitada e efetivada, empoderando a sociedade cada vez mais no combate a essa violência.

O trabalho do Serviço Social está objetivado no projeto Ético Político com o compromisso da busca pela cidadania com a defesa de direitos sociais, sua intervenção junto ao idoso vitimizado, a família e ao agressor, possibilitando uma intervenção adequada para as partes, objetivando as orientações do Código de Ética Profissional, tratando os usuários com profissionalismo e fazendo os encaminhamentos necessários para o melhor atendimento dos sujeitos.

Compreendemos a partir desse estudo a importância das políticas públicas na efetivação de direitos da pessoa idosa e o papel do Assistente Social como parte da efetivação desse direito, e continuarmos lutando pela melhor efetivação dessas políticas e por abrangência de maiores direitos a pessoa idosa. Os direitos só são alcançados através de lutas sociais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 1988

BRASIL. **Estatuto do Idoso**: Lei nº 10741 de 2003, Brasília, DF, 2003

MINAYO. M.C. **Violência contra idosos. O avesso do Respeito e à experiência e à sabedoria**. Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2004

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**. Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos_tematicos.doc Acesso em: 27 Nov 2010.13:30 SILVA, Lucilene Dahiane Carvalho da; CARVALHO, Patrícia de; BELCHIOR, Valéria da Silva.

Abrigo de idosos: aplicação do estatuto do idoso. Presidente Prudente, 2007. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdades Integradas <http://www.intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2007/2170> acessado em 12 Dez 2010 - 17:00 - Carolina Gil David, Discente do 6º termo do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP Faleiros, Vicente de Paula. **VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - Ocorrências, Vítimas e Agressores**, Editora Universa, Brasília/DF, 2007.

<http://www.renancalheiros.com.br/index.php/hot-topic/398-a-violencia-contr-os-idosos?format=pdf> acessado em 10 dezembro / 2010 14:30 Caldas, CP. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. Cadernos de Saúde Pública, RJ 19 (3):773-781,2003 Machado, L e Queiroz, ZPV. Negligência e Maus-Tratos em Idosos. In: Freitas, EPV (coord) Tratado de Geriatria e Gerontologia. RJ: Guanabara Koogan, 2006, 1152-59 Lar Torres de Melo - Jacarecanga - Fortaleza - Ceará.

Organizado por Heliana Baia Evelyn Velhice Cidadã; um processo em construção. Belém: EDUFPA, 2008.

Organizado por Olga Rodrigues de Moraes Von Simson, Ana Liberalesso Neri, Meire Cachioni. As múltiplas faces velhice no Brasil. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.

http://www.achegas.net/numero/34/idoso_34.pdf

http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/volume2_Políticas_publicas.pdf

<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/4artigo.pdf>

<http://www.ibge.gov.br>

http://www.sefras.org.br/portal/wp-content/uploads/2012/10/VIOL%C3%8ANCIA-CONTRA-O-IDOSO_UM-MAL-QUE-CRESCE.pdf